

deter vínculo de emprego público, deverá ainda apresentar a respectiva declaração comprovativa.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Métodos de Selecção dos Concursos:

14.1 — Os Métodos de Selecção para todos os procedimentos, em conformidade com o n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, será constituído pelo método único de selecção a Avaliação Curricular (AC), uma vez que os presentes procedimentos concursais se revelam de grande urgência face à aproximação do ano lectivo, não se compadecendo com procedimentos mais morosos que colocariam em causa o bom funcionamento das Escolas do Ensino Básico ao nível das Actividades de Enriquecimento Curricular.

A classificação final do método de selecção será obtida através da aplicação da seguinte fórmula: Classificação Final = Avaliação Curricular (100%)

14.2 — A avaliação curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Será classificada de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo o resultado obtido através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, através da aplicação da seguinte fórmula:  $AC = (HA \times 25\%) + (FP \times 25\%) + (EP \times 50\%)$

HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes; Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores; Habilitações académicas de grau superior exigido na candidatura, relacionadas com o lugar a prover — 20 valores.

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, tendo em conta o seguinte: — Não frequência de quaisquer acções de formação — 10 valores; — Frequência de acção de formação relacionada com o lugar a prover — 12+2 valores por cada acção deste tipo, até ao limite de 20 valores.

EP = Experiência Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas: — Inexistência de experiência profissional na área da actividade para que o procedimento concursal é aberto — 10 valores; — Existência de experiência profissional na área da actividade para que o procedimento concursal é aberto — 10 + 1 valor por cada ano, até ao limite de 20 valores; — Existência de experiência profissional na área da actividade para que o procedimento concursal é aberto, em autarquias locais — 10 + 2 valores por cada ano, até ao limite de 20 valores; — Existência de experiência profissional na área da actividade para que o procedimento concursal é aberto, na autarquia de Nelas — 10 + 3 valores por cada ano, até ao limite de 20 valores; Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente justificadas.

15 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro.

16 — Composição e identificação do júri dos concursos:

16.1 — Composição e identificação do júri dos concursos A e B:

Presidente: Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas — Vice-presidente, Vogais efectivos: Professora Sónia Maria Correia de Sá Boloto, Técnica Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dra. Sónia Soares Baptista, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Dra. Lucília Maria Cabral Ferreira, técnica superior e Dra. Paula Celeste Lourenço Vitória, Técnica Superior.

17 — Os candidatos, têm acesso às actas do júri, de acordo com a alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, desde que o solicitem.

18 — Relativamente a cada um dos concursos, as respectivas listas de candidatos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão publicitadas através de afixação no edifício dos Paços do Município e disponibilizadas na sua página electrónica.

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no edifício dos Paços do Município e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

21 — Para efeitos de admissão a concurso, e nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar as respectivas capacidades de comunicação/expressão, dispensando-se a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público, ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação em D. R., na página electrónica do Município de Nelas, por extracto e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 — Em conformidade com a alínea *a*) do artigo 103.º do CPA, não haverá audiência aos candidatos, face à urgência destes procedimentos já referida no ponto 14.1 deste aviso.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação actualmente em vigor.

Paços do Município de Nelas, 14 de Julho de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Isaura Leonor Marques Figueiredo Silva Pedro*.

303489995

## MUNICÍPIO DE ODEMIRA

### Regulamento n.º 643/2010

#### Alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio ao Arrendamento

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, e, alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugadas com o disposto no artigo 91.º, todos da Lei n.º 169/99 de 18.09, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, torna-se público, que em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 24 de Junho de 2010, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 17 de Junho de 2010, foi aprovada, por maioria, uma Alteração, ao Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio ao Arrendamento, a qual a seguir se transcreve.

09 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng. José Alberto Candeias Guerreiro*.

#### Alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Apoio ao Arrendamento

##### Artigo 5.º

##### Critérios de admissão

1 —

Apresentar um rendimento mensal ilíquido “per capita” igual ou inferior a 300,00€;

2 —

##### Artigo 7.º

##### Limites de Rendimento

Pode candidatar-se ao presente subsídio, a pessoa ou o agregado familiar cujo rendimento mensal ilíquido “per capita” seja igual ou inferior a 300,00€.

303484915

### Regulamento (extracto) n.º 644/2010

#### Alteração ao Regulamento para Cartão Social Municipal

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, e, alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugadas